



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 963 / 2015.

Institui o Programa de Apoio Municipal a Agricultura Familiar “PAMAF” e autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Municipal a Agricultura Familiar, denominado simplesmente PAMAF.

Art. 2º O PAMAF tem como objetivos:

- I – incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II – facilitar o escoamento da produção agrícola;
- III – possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV – fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- V – capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

Art. 3º O PAMAF será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I – pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes da frota municipal;
- II – pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de munícipes, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas pelo Município;
- III – recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais, instituições privadas ou recursos do Município.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

- I – dependerá de despacho autorizativo dos Órgãos Municipais de Agricultura/Obras, respectivamente, para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;
- II – equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PAMAF somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;
- III – os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PAMAF deverão ser contratados de acordo com requisição própria a ser definida no Decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, ainda, os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, mantido pela União.

Art. 6º A ordem de prestação de serviços será programada pelos órgãos Municipais de Agricultura e Obras.

Art. 7º Os serviços que poderão ser locados são:

- I – trator agrícola;
- II – retroescavadeira;
- III – motoniveladora;
- IV – Pá carregadeira;
- V – caminhão basculante;
- VI – caminhão carroceira;
- VII – outros equipamentos da patrulha mecanizada e frota do Município que venham a ser adquiridos.

Art. 8º Além dos serviços de locação, poderão ser concedidos, na forma de regulamento a ser expedido, o fornecimento dos seguintes serviços, insumos e bens de consumo e/ou duráveis:

- I – lavração;
- II – subsolagem;
- III – gradeação;
- IV – ensilagem;
- V – distribuição de adubos e corretivos;
- VI – roçada;
- VII – aplicação de herbicidas;
- VIII – fomento de qualidade do rebanho de forma quantitativa e qualitativa, inclusive através da utilização de técnicas de melhoria genética;
- IX – abertura de covas com broca;
- X – semeadura;
- XI – limpeza com pente frontal e com concha frontal;
- XII – encanteiramento;
- XIII – colheita de grãos;
- XIV – espalhamento de calcário;
- XV – vacinas;
- XVI – pré-moldados em concreto;
- XVII – desenvolvimento de outros programas de incentivo previamente aprovados pelo que atendam aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Pela execução dos serviços e/ou fornecimento de insumos e bens descritos nos art. 7º e 8º desta Lei, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 80% (oitenta por cento), variável por equipamento/fornecimento/serviço, do valor vigente no mercado e/ou respectivo custo de realização, aplicando-se a todos os beneficiários, indistintamente.

§ 2º Os recursos oriundos da execução do disposto neste artigo serão destinados ao PAMAF em conta bancária específica.

§ 3º O pagamento dos serviços prestados e, se for o caso, pelo fornecimento de insumos e bens de consumo e/ou duráveis será efetuado pelo interessado antecipadamente, tão logo expedida a sua autorização, atendo-se a quantidade de "horas de serviço" e "km rodado"(caminhões) com projeção mínima, a qual deverá ser complementada caso necessária a sua prorrogação, dando-se então prosseguimento ao trabalho.

Art. 10 O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do PAMAF ficará a cargo da Administração Financeira Municipal, com prioridade para as despesas oriundas da manutenção da frota do município.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos Órgãos Municipais de Agricultura e Obras, mediante atuação conjunta, as atribuições de operacionalização do disposto nesta lei, especialmente a definição dos projetos prioritários e avaliação das ações realizadas.

Art. 11 Na aplicação do disposto desta Lei deverá ser expedido decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que vise regulamentar o programa e suas consequentes ações.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de novembro de 2015.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 16 / 11 / 2015
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente



Assinatura